

REGULAMENTO INTERNO DO ASSOCIADO

Capítulo I

Generalidades

Artigo 1º Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entendem-se como:

- a) **Associação:** a ONG Grupo de Socorro Animal de Portugal, também designada abreviadamente por SOS Animal, proprietária da Clínica.
- b) **Clínica:** a Clínica Veterinária SOS Animal, localizado na Estrada do Paço do Lumiar, Lote R4, Loja A, em Lisboa.
- c) **Associado:** qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado e público que preencha os requisitos previstos para o efeito no Regulamento da Associação, e que após terem preenchido e assinado presencialmente a proposta de inscrição na Associação constante de impresso próprio, veja a sua admissão aprovada e proceda ao pagamento da respetiva quota anual, aprovada em Assembleia Geral e cujo valor é referido no presente Regulamento.
- d) **Direção:** o órgão de gestão executiva da Associação SOS Animal, com a composição e competências definidas nos respetivos Estatutos, cujos titulares não se confundem com a hierarquia existente na Clínica.

Artigo 2º Inscrição e admissão como Associado

- 1 – A inscrição como Associado da SOS Animal é requerida pelo interessado, mediante o preenchimento e assinatura presencial do impresso de inscrição e sua entrega, acompanhado da documentação necessária, na Clínica.
- 2 – O preenchimento do impresso e a veracidade dos factos nele relatados são da exclusiva responsabilidade do requerente.
- 3 – A quota anual tem o valor mínimo de 30€ (trinta euros) para pessoas singulares, e 150€ (cento e cinquenta euros) para pessoas colectivas.
- 4 – A quota anual deve estar paga aquando da entrega do impresso de inscrição, anexando-se ao mesmo o comprovativo de pagamento.
- 5 – O não pagamento da quota implica a ausência de benefícios para o Associado, ainda que o impresso de inscrição e a documentação exigida tenham sido entregues.
- 6 – A quota é anual, pelo que a ausência de pagamento no final dos 365 dias contados a partir do último pagamento, implica a suspensão da condição de Associado.
- 7 – Em qualquer altura, mediante o pagamento do valor das quotas em atraso, pode o Associado obter o levantamento da sua suspensão e recuperar os benefícios inerentes a essa condição.
- 8 – No final de 3 (três) anos, o ex-Associado que não tiver pago qualquer quota naquele período, poderá retomar a sua condição de Associado mediante o pagamento do montante total das quotas em atraso.

Capítulo II

Direitos e Deveres do Associado

Artigo 3º

Direitos do Associado relativos à Clínica

1 – O Associado tem o direito de usufruir dos descontos estabelecidos para todos os cuidados médico-veterinários prestados na Clínica.

2 – O Associado está limitado ao número máximo legal de 4 animais inscritos por ano na sua ficha, sendo esses 4 animais os únicos que serão considerados como beneficiários dos descontos, devendo para tanto estar registados em nome do beneficiário ou de membro do seu agregado familiar (cônjuge ou descendentes).

3 – No caso de algum ou alguns dos animais falecerem na Clínica, ou após tratamento prestado pela equipa médica do mesmo, deve o facto ser comunicado à Direção para que seja ponderada a possibilidade de acrescentar um novo animal à ficha de Associado.

Artigo 4º

Outros direitos do Associado

1 – O Associado tem o direito de beneficiar dos serviços prestados por entidades com acordos protocolares com a Associação, mediante a apresentação do comprovativo de Associado.

2 – O Associado tem o direito a receber apoio e informação sobre temas de interesse coletivo, prestado pela Associação, quando assim o seja solicitado.

3 – O Associado tem o direito de participar na vida associativa da SOS Animal, de acordo com o estipulado nos respetivos Estatutos.

Artigo 5º

Deveres do Associado relativos à Clínica

1 – O Associado deve respeitar os horários e normas de funcionamento da Clínica.

2 – O Associado deve respeitar toda a equipa responsável pelo funcionamento da Clínica, bem como todas as pessoas que ali prestam a sua colaboração.

3 – O Associado deve pagar a pronto os tratamentos efetuados na Clínica ao animal ou animais inscritos na sua ficha, ou negociar com a Direção um meio de pagamento em prestações. Em caso algum deverá o Associado abandonar as instalações na Clínica sem proceder ao pagamento do que é devido, numa das referidas modalidades.

4 – O Associado deve colaborar, na medida do possível e do que for solicitado, com a equipa da Clínica, por forma a permitir um atendimento mais célere e eficiente dos utentes do mesmo e uma prestação mais eficaz dos cuidados médico-veterinários que forem necessários

Artigo 6º **Outros deveres do Associado**

- 1 – O Associado deve manter o pagamento das quotas regularizado, tendo o direito de desistir da qualidade de Associado mediante o não pagamento da quota seguinte.
- 2 – Tendo desistido, o ex-Associado pode candidatar-se a retomar a qualidade de Associado, desde que o seu pedido de readmissão seja aprovado pela Direção e seja realizado o pagamento da quota anual e das quotas eventualmente em atraso referentes aos anos transatos, até ao limite de 3 (três) anos.
- 3 – O Associado compromete-se a não praticar atos contrários aos fins da SOS Animal, nem outros que a possam atentar contra o seu bom nome, reputação e missão social.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7º **Consequências da violação deste Regulamento**

- 1 – O Associado que, manifestamente e de forma consciente, violar as disposições deste Regulamento, nomeadamente quanto ao respeito devido a toda a equipa ligada à Associação e à Clínica, que ali presta a sua colaboração, será alvo de abertura de um processo disciplinar com vista à sua expulsão como Associado.
- 2 – A expulsão como Associado determina a impossibilidade de, futuramente, a mesma pessoa se propor novamente à qualidade de Associado.

Artigo 8º

Cessação da qualidade de Associado

- 1 – A cessação da qualidade de Associado pode acontecer por vontade do próprio Associado ou por decisão da Direção da Associação.
- 2 – Se o Associado pretender deixar de o ser, poderá fazê-lo por duas vias:
 - a) Não pagamento da quota anual seguinte;
 - b) Envio de mensagem por correio eletrónico à Direção da Associação.
- 3 – A Associação poderá fazer cessar a qualidade de Associado, uma vez verificados os pressupostos do artigo 7º do presente Regulamento.
- 4 – A cessação da qualidade de Associado, referida nos números 2 e 3 deste artigo, não acarreta a devolução, por parte da Associação, de qualquer montante pago, nem fica o ex-Associado adstrito a quaisquer retroativos decorrentes da diferença entre preços de Associado e preços de tabela da Clínica.
- 5 – Ainda que a qualidade de Associado tenha cessado, o cessante mantém-se adstrito a qualquer pagamento que tenha em dívida para com a Clínica.

Artigo 9º
Disposições finais

- 1 – O presente Regulamento é de aplicação imediata e uma cópia do mesmo, ou um resumo dos seus pontos principais, deve ser entregue ao Associado no momento da sua admissão como tal.
- 2 – Quaisquer casos que não se enquadrem nas previsões normativas deste Regulamento ou dos Estatutos da Associação, ou nos quais estes sejam omissos, serão avaliados casuisticamente pela Direção da Associação.

